



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07238/08

**INSPEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, EM
CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO AC2-
TC-00473/2010, REALIZADA NO
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
PERDA DE OBJETO.
RECOMENDAÇÃO.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00102/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07238/08** trata, agora, de Inspeção Especial realizada no Município de Cabaceiras, objetivando verificar a execução ou não das obras de pavimentação de parte das ruas Manoel Martins Pereira de Barros e Fernando da Cunha Lima, na sede do Município, no valor **R\$ 146.113,51** (cento e quarenta e seis mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos), atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-00473/2010**, que julgou regulares a com ressalvas e recomendação a licitação na modalidade **Convite Nº 26/2008**, do tipo menor preço, seguida de Contrato, no qual sagrou-se vencedora a empresa Gema Construções e Comércio LTDA, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra (**fls. 159/161**).

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após proceder diligência in loco, em atendimento à determinação contida no **ACÓRDÃO AC2-TC-00473/2010 (fls. 159/161)**, quando do julgamento da licitação na modalidade **Convite Nº 26/08** e do **Contrato** dela decorrente, elaborou relatório **Nº 113/11 (fls. 165)**, informando que os serviços de pavimentação em paralelepípedos de parte das ruas Fernando Cunha Lima e Manoel Martins Pereira de Barros, **não foram efetuados**. Os recursos, que seriam utilizados para o custeio da obra, oriundos do **Orçamento Geral da União**, **não foram repassados à edilidade via Emenda parlamentar**, conforme consta em declaração, (**fls. 169**), subscrita pelo Subsecretário de administração da municipalidade de Cabaceiras.

Concluindo, o Órgão Técnico informa que o objeto não foi atingido, mediante os fatos mencionados e que foi anexada aos autos declaração fornecida pela Prefeitura (**fls. 169**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07238/08

Chamada a se pronunciar, o **Ministério Público Especial**, emitiu Parecer, da lavra da Subprocuradora **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**, opinando pelo arquivamento do caderno processual em decorrência da perda do objeto. Ademais, sugere a notificação do atual Prefeito do Município de Cabaceiras para que proceda a rescisão contratual do ajuste firmado entre esta **municipalidade** e a empresa **GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, como forma de respeitar os parâmetros estipulados no estatuto Geral de licitações.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e do Ministério Público Especial, tendo em vista não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude da perda de objeto, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo, e pela recomendação ao atual Prefeito do Município de Cabaceiras para que proceda a rescisão contratual do ajuste firmado entre esta **municipalidade** e a empresa **GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, como forma de respeitar os parâmetros estipulados no estatuto Geral de licitações.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07238/08**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo referenciado, por não haver mais matéria a ser apreciada, em virtude da perda de objeto;

Art. 2º - recomendar ao atual Prefeito do Município de Cabaceiras para que proceda a rescisão contratual do ajuste firmado entre esta municipalidade e empresa Gema Construções e Comércio LTDA, como forma de respeitar os parâmetros estipulados no estatuto Geral de licitações;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 07238/08

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de abril de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial

Meus documentos\Meus documentos2\Câmara\Resoluçõesgrsc